

**CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO,
GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 406/2023

RELATÓRIO TÉCNICO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 406/2023**

A Prefeitura Municipal de Chapecó, com o objetivo de outorgar a concessão do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores, lançou o Edital de Concorrência Pública nº 406/2023, o qual foi republicado após correções que se fizeram necessárias.

A empresa **CAIUÁ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, formulou pedido de impugnação e esclarecimentos aos termos do Edital, motivo pelo qual serão relacionados abaixo os questionamentos e suas respectivas respostas.

1. DOS ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Primeiramente cumpre esclarecer que o Edital de Concorrência Pública nº 406/2023 é regido pelas [Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) (Lei de Licitações e Contratos) e [nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#) (Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos).

Notadamente, o Município de Chapecó definiu seus marcos legais sobre o Serviço Municipal de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Automotores:

[Lei nº 6.547, de 17 de fevereiro de 2014](#), que institui o atual serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações previstas na legislação de trânsito, e dos veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policiais ou por determinação judicial e dá outras providências é utilizada para o presente procedimento NO QUE COUBER;

Dito isso, passamos aos quesitos:

2. QUESITO 1: A impugante formulou o questionamento abaixo.

Questionamento 1: A Resolução Nº 178 do CONTRAN foi revogada no ano de 2.009, mesmo assim o Município de Chapecó seguirá a Resolução Nº 178 do CONTRAN para os procedimentos do leilão?

ESCLARECIMENTOS:

As normas e regulamentos federais, via de regra, podem sofrer alterações e serem revogadas a qualquer tempo, o que impõe a utilização dos métodos jurídicos básicos de integração das normas jurídicas, haja vista que as regras, em geral, ao serem revogadas ou modificadas o são por outra que as substituam ou revoguem no todo ou em parte.

Neste sentido, não é difícil concluir que, tendo sido revogada a referida resolução, o

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



Município aplicará ao caso a norma que lhe venha a substituir.

No caso em tela a dita resolução foi revogada pela Resolução nº 331/09, a qual é automaticamente utilizada para os casos em que demandar a aplicação da regra.

Tais situações são cotidianas no trato das normas jurídicas, não implicando em nenhum vício insanável ou mesmo irregularidade que demande correção do edital.

Assim, para esclarecer, o Município adotará as normas que venham a substituir aquelas vigentes e expressas como regra para os casos concretos no edital.

3. QUESITO 2 – DA RESPONSABILIDADE PELO LEILÃO

A empresa questiona, em suma o seguinte:

Questionamento 2: Considerando que o Edital prevê que os procedimentos do leilão serão realizados pelo Município de Chapecó, através da Diretoria de Segurança Pública, a concessionária fica desobrigada de realizar procedimentos relativos ao leilão (realização de imagens dos veículo, digitalização de documentos, cadastramento dos veículo no sistema DETRANNET, separação dos lotes, divulgação, acompanhamento da visitação, atendimento aos arrematantes para entrega dos lotes, etc), ficando somente com a obrigação disponibilização de espaços físicos específicos para apresentação ao público interessado e efetiva realização dos leilões (item 13.1 letra “c”)?

ESCLARECIMENTOS

O projeto básico, no item 12, que trata “DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA”, mais precisamente no subitem 12.9, “bb”, estabelece que é de responsabilidade da outorgada:

Providenciar a hasta pública dos veículos que estiverem no depósito por mais de 60 (sessenta) dias. Os valores arrecadados com o leilão serão rateados conforme previsto no artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro. Os veículos recolhidos por determinação policial ou ordem judicial não serão levados a leilão.

O fato da cláusula XVIII da minuta do contrato estabelecer atribuição ao poder concedente para as avaliações dos veículos a serem levados a leilão, bem como a notificação dos proprietários, não afasta de nenhum modo a faculdade da concessionária em colaborar com essas providências, já que todo o sistema de controle e manutenção do serviço estará sob seu encargo.

Ademais, o Município de Chapecó firmou Convênio com o DETRAN (em anexo) para disciplinar os procedimentos atinentes aos leilões de veículos apreendidos.

No referido convênio o Município autoriza que os leilões de veículos automotores
Relatório Técnico – Pedido de Impugnação

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



apreendidos e/ou removidos pelos agentes da Autoridade de Trânsito, ou órgão de trânsito municipal sejam realizados pelo DETRAN/SC através da Comissão Estadual de Leilão e sob sua responsabilidade, para todos os fins estabelecidos em Lei, fornecendo as informações que julgar necessárias ao DETRAN/SC para que se promovam os leilões de veículos automotores com a máxima agilidade e eficácia.

Neste sentido, a Concessionária é peça integrante do sistema e indispensável sua participação, que se dará de forma colaborativa, com os atos preparatórios que irão viabilizar a alienação.

4. QUESITO 3 – QUANTO AO NÚMERO DE LEILÕES A SEREM REALIZADOS

Questionamento 3: No formato atual, o DETRAN-SC realiza, por ano, em média, 03 (três) leilões de veículos conservados e sucatas, para a região de Chapecó-SC. Quantos leilões por ano o Município de Chapecó, através da Diretoria de Segurança Pública, realizará?

ESCLARECIMENTOS

Tendo em vista que já foi esclarecido que o Município possui convênio assinado com o DETRAN, não é possível precisar neste momento quantos leilões serão realizados no ano, mas a própria impugnante já esclareceu que, via de regra, o DETRAN faz 03 leilões por ano, o que deve ser mantido durante a vigência do contrato.

5. QUESITO 4 –

Questionamento 4: No caso do Município de Chapecó, através da Diretoria de Segurança Pública, realizar os leilões, o Município de Chapecó obedecerá a Lei Federal n. 9.503/1997 e Resolução 623/2016 do CONTRAN, e do valor de arrematação, repassará à concessionária os valores relativos à remoção, guarda e diárias dos veículos leiloados?

ESCLARECIMENTOS

Segundo o item 13.1, “g” do Projeto Básico:

O rateio dos valores arrecadados, quitação de débitos e descontos de despesas com a organização do leilão e leiloeiro, atividades que competem à autorizada, efetivar-se-ão de acordo com as disposições previstas na Lei Federal nº 9.503/1997.

Tal é repetido na cláusula XVIII, “g” da minuta do contrato.

Deste modo, a resposta é afirmativa ao questionamento do impugnante.

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



6. QUESITOS 5 e 6 – SOBRE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A empresa formula o seguinte questionamento, alegando que o processo nº @REP 20/00390670 que tramitou perante o TCE/SC teria apontado como irregularidade a ausência de condições pagamento, conforme a seguir:

Questionamento 5: Considerando que o Município de Chapecó obedecerá a Lei Federal n. 9.503/1997 e Resolução 623/2016 do CONTRAN, e do valor de arrematação, repassará à concessionária os valores relativos à remoção, guarda e diárias dos veículos leiloados, qual o prazo para o Município de Chapecó repassar tal valor à concessionária?

ESCLARECIMENTOS:

Pois bem.

Os pontos tidos por supostamente irregulares na representação junto ao TCE/SC não mencionam “ausência de condições de pagamento”, mas, ao contrário, o edital questionado teria indevida previsão de que as tarifas serão arrecadadas pelo Município, que posteriormente repassará para a concessionária, desvirtuando o instituto concessório, em violação ao inc. II do art. 2º da Lei (federal) nº 8.987/95.

Isto definitivamente NÃO OCORRE no presente edital.

As tarifas são recebidas diretamente pela concessionária, como não poderia deixar de ser.

Em relação aos valores arrecadados em leilão, como já de disse, será rigorosamente obedecido o disposto na Lei 9.503/97, e regulamentos.

O Município não tem motivo para permanecer com valores que são créditos da concessionária, os quais serão pagos imediatamente ao momento em que forem identificados, descontados os valores previstos na lei e no contrato, não havendo motivo para que a licitante presuma que o Município irá dar uma espécie de “calote” na contratada.

Enfim, repita-se: não há irregularidade no edital, e as tarifas serão arrecadadas pela própria concessionária, não havendo, nem de perto, reincidência da mesma irregularidade apontada pelo TCE/SC naquele edital anterior.

7. CONCLUSÃO

Com isso, ficam esclarecidos os questionamentos formulados pela empresa, cumprindo esclarecer que o Edital de Concorrência Pública é acompanhado pela Egrégia

**SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Corte de Contas do Estado de Santa Catarina TCE-SC.



Chapecó, (SC) 02 de janeiro de 2024.

Clóvis Ari Leuze
Diretor de Segurança Pública de Chapecó